

## 3.º OFFICIO CRIMINAL

Cópia das razões finais  
apresentadas pelo querrelado  
Dr. Francisco de Negreiros  
Rinaldi. —

Pelo Doutor Francisco  
de Negreiros Rinaldi. "So  
Deus sabe com que con-  
tranquimento encetámos  
esta serie de publicações;  
e como fazemo-lo a  
contragosto. Fomos e  
somos forçados para  
tanto. O social temperamen-  
to e a conhecida educação  
do autor destes artigos,  
a sua paciencia sem  
limites, foram postos  
a durissima prova, du-  
rante longos, digo durante  
longos annos. Fomos nos  
arrastado a esta luta,  
puzeram-nos numa es-  
pada na mar. Estamos,  
pois, na legitima e sa-  
grada defesa da nossa  
honra, de nossos ha-  
veres, ámbos saquea-  
dos por um bando  
de exilicos malfeit-  
res, emboscados no  
covil, no tenebroso  
antro que se chama-  
va Banco Francez e



e Italianos. Sinceros  
crentes que somos  
invocamos o Testemú-  
nho de Deus, Nosso Se-  
nhor pelo que tem de  
escripto, pelo que affir-  
mamos hoje. Deus e os  
homens que nos jul-  
quem." (De um dos artigos  
do querelado). Meritissi-  
mo Juiz. Não se faz  
preciso relembrar em  
seus detalhes os factos  
que provocaram as  
publicações do querelado.  
Elles são de pleno co-  
nhecimento publico e  
por elles, pela inte-  
ressação de suas  
revelações, digo, suas  
revelações, divulgando-  
se e commentando-se,  
o Sr. Francisco de Negrei-  
ros Rinaldi logrou obter  
tanto successo, quan-  
tas provas (e tem sido  
e nem sendo tantas!)  
de sympathia e de ap-  
plausos. Dicens tam-  
sômente, em linhas  
geraes, como ligiu-  
ramos aos anteceden-  
tes deste processo, que,



## 3.º OFFICIO CRIMINAL

2

que, chefe de uma firma tida e havida, na phrase da testemunha Antonio Alves de Lima Neto, por verdadeira "gloria brasileira no commercio do café"; dirigindo uma casa commissaria "das mais importantes e conceituadas na praça de Santos", dispondo e usando de consideravel credito e de capitales de dezenas de milhares de contos de reis — o que relata após mais de vinte annos de trabalho ininterrupto e honrado, assiste hoje á sua ruina economica preparada e executada com volupia pelo queregente, como director do Banco Francés e Italiano para a America do Sul, o mesmo que não satisfeito com sua obra de destruição, nem tampouco com os relaxaes pessoais infligidos á sua victima,



ora recorre sacriloga-  
mente á Justiça, quer  
 elle proprio escarmentou,  
 na esperança vá de en-  
 contrar mais uma  
 arma capaz de abafar  
 os gritos de justa re-  
 volta, que tanto o mo-  
 lestam. As allegações  
 de defesa do querelado,  
 nos dois processos  
 civeis em gráo de ap-  
 pellação perante o Exe-  
 gico Tribunal de Justiça,  
 produzidas pelo saudoso  
 mestre D. Estevam de  
 Almeida, jurista eminente  
 e caracter sem juça  
 que, apesar de morto,  
 não foi poupado nos  
 ataques injustos e inf-  
 portunados dos illustres  
 patronos do querelante,  
 demonstram (fls. e fls.)  
 com abundancia de  
 provas e de argumentos  
 a inteira procedencia  
 de quanto affirmamos.  
 Por ellas se vê que  
 após longas transac-  
 cões com o referido  
 Banco, entao sob a di-  
 recta administração



3

administração de Vica-  
 te Frontini, durante  
 as queas pagou sou-  
 mas fabulosas de juros  
 e comissões, o que-  
 lado ficou a dever  
 em mil novecentos e  
 vinte e tres, cerca de  
 mil e seiscentos con-  
 tos de reis. Pois esse  
 Banco, ao qual só em  
 uma operação effectua-  
 da em mil novecen-  
 tos e vinte e dois, pa-  
 gára o querelado com  
 a maxima pontualida-  
 de pito mil contos de  
 reis, em mil novecen-  
 tos e vinte e tres, por  
 mil e seiscentos con-  
 tos de reis, garanti-  
 dos em excesso pelos  
 haveres da firma de-  
 dora, por quem seu re-  
 lho cliente a liqui-  
 dar precipitadamente  
 sua situação no  
 commercio do café,  
 ocasionando-lhe, só  
 dessa feita, um prejuizo  
 superior a quatro mil  
 contos de reis! Com-  
 en entad a triste dys-

1923

1.600 cont

1922

8.000 -

So em 1923

prejuizo

nem a 400



18  
odysseia do querelado.  
Sua dívida ascendeu,  
por obra e graça desse  
desfalque, a seis mil  
setecentos e quarenta  
e dois contos e o Ban-  
co logo se garantiu  
com a hypotheca de  
todos os bens, mesmo  
particulares, do que-  
relado, e mais cento  
e sessenta e cinco  
mil saccas de café  
que, só ellas, basta-  
vam para o total  
devido e para produ-  
zir um saldo de mi-  
lhares de contos de reis.  
Assim tolhida em seus  
movimentos, como po-  
dia a firma Rinaldi  
manter o seu com-  
mercio e honrar os  
seus compromissos?  
Sem duvida, apesar de  
enormemente lesada,  
de dolorosamente sacri-  
ficada, ainda dispu-  
nha de grandes haveres  
liquidos; mas esses  
haveres não podiam  
ser apurados no mo-  
mento, tomando-se



## 3.º OFFICIO CRIMINAL

4

tornando-se preciso  
 de um crédito que, de  
 justiça, lhe deveria ser  
 aberto pelo mesmo Ban-  
 co. Este, porém, alle-  
 gando que seu exiguo  
 capital não lhe permit-  
 tia operações de tanta  
 importância, excusou-se,  
 propondo-se apenas  
 a participar num con-  
 venio com as casas  
 Matarazzo, Brespi e  
 com o pai do querele-  
 do (que sempre ambi-  
 cionou arrastar tam-  
 bem na ruína...). Para  
 isso, exigiu títulos can-  
 biários do valor de qua-  
 tro mil contos de reis,  
 além da garantia decori-  
 rente da entrega de co-  
 mmodimentos de café.  
 Quatro mil contos em  
 letras fornecem-se  
 Rinaldi para que o  
 convenio se realizasse.  
 Mas o convenio não  
 se realizou e o Banco  
 não restituiu os titu-  
 los, delles se apoderou  
 o criminosamente!!!  
 Prejudicado pela situação

O Banco  
 ficou-se  
 com os títulos



e na esperança de reaver  
essas letras mais tarde,  
o Dr. Rinaldi, como  
chefe de sua casa com-  
missaria, concordou  
em outro ajuste com  
os Bancos Francez e  
Italiano, do Brasil, Com-  
mercio e Industria  
e London, devendo os  
tres primeiros abri-  
lhe, cada qual, um  
credito de seis mil  
contos de reis, e o ult-  
imo de dois mil e  
quatrocentos contos de  
reis, mediante garan-  
tia de conhecimentos  
de café que ficariam  
depositados no Banco  
Francez e Italiano.  
Dos es-obrigados, todos  
cumpriram os impe-  
nhos assumidos, me-  
nos um: o Banco Fran-  
cez e Italiano para  
a America do Sul! Este  
nao só negou ao que  
relato o credito objecto  
do ajuste e da garantia  
fornecida e recebida,  
como o obrigou a sa-  
car contra os seus



seus devedores em  
conta corrente, apu-  
rando as respectivas  
importancias, sobre  
as quaes cobrava com-  
missões, e privando-o  
do recebimento de ca-  
fés. Em seguida, vindo  
o Sr. Rinaldi vencido, com-  
valido por tanta perse-  
quição, por tanta des-  
gracia, chegou o que-  
relante á inacredita-  
velousadia de exigir  
delle, o que obtive que  
abandonasse a diécia  
de sua casa, casa de  
Diego, casa, da casa cujo  
nome e cujo conceito  
havia conseguido com  
o suor do seu rosto, para  
entregal-a ao gerente  
do Banco em Santos. A  
essa altura, apesar  
dos pesares, o saldo  
da casa Rinaldi devia  
atingir a dez ou doze  
mil contos. Mas o ge-  
rente santista do que-  
relante, sob as ordens  
immediatas e discri-  
cionarias deste, pôz e  
dispôz, vender o café



café à la diable, provo-  
cou a Baixa do pro-  
ducto em momento  
fez do mercado, mini-  
mizou e escreveu a  
si proprio cartas, que  
fazia assignar pelos  
procuradores impos-  
tos ao querelado an-  
sente, dando-se poderes  
amplios e irreogaveis  
(!!!) e occasionou, só  
numa de suas transac-  
ções, um prejuizo su-  
perior a oitocentos con-  
tos... Resultado: todo o  
saldo (que no momento  
do convenio o proprio  
querelante em carta  
a Miguel Rinaldi (fils.),  
ao qual se dirigia em  
terminos cheios de elogios  
para elle e para a fir-  
ma do querelado, ava-  
liava, muito por bai-  
xo (e certo!) em quatro  
mil e novecentos con-  
tos de reis), todo esse  
saldo desapareceu  
a vida da casa com-  
mercial passou por  
completo e o Banco sur-  
tiu em juizo executando



## 3.º OFFICIO CRIMINAL

b/

executando a hypotheca, cujo valor acrescerá  
 à seu gosto, e até de  
 quatro mil contos  
 das letras solasamen-  
 te criminosamente  
 esterquiadas. As duas  
 execuções ainda se-  
 guam o seu curso, per-  
 ante o Egrégio Tribunal,  
 e alludindo à defesa  
 do querelado, disse o  
 Dr. Villaboa, que é mes-  
 tre eminente de direito:  
 "nenhuma outra mais  
 justa pleitei em minha  
 vida de advogado, que  
 nada é curta". É agora  
 meritíssimo juiz, diga-  
 mos V. Exa. que é hu-  
 manamente honrado, quem  
 é que, na situação do  
 Dr. Francisco de Regiões  
 Rinaldi, não faria  
 o que elle fez, não  
 levantaria por seus  
 e terras seus brados  
 de angustia, de justa  
 e santa indignação?  
 Inversão de papeis. O  
 mundo ás avessas. Mas  
 não ahí se limitou a  
 perseguição do querelante.



Foi além, transbordou  
para o ataque pessoal,  
para o vexame, para a  
humilhação do guerre-  
lado que sempre se  
mostrava de índole do-  
cil, extremamente bon-  
doso e fino. Consciente  
dos seus direitos, não  
querendo acreditar que  
a maldade humana pu-  
desse atingir tão ta-  
pewerso, no querelante,  
a elle passou a se diri-  
gir ora escrevendo-lhe  
cartas delicadas, de ho-  
mem bem educado, mas  
energicas, ora enviando-  
lhe intermediarios, na  
esperança de um accor-  
do. A 20 de Outubro, di-  
zia-lhe: "ninguém mais  
que V. S. pôde avaliar, não  
a optima vontade mas  
o espirito de sacrificio  
que me anima a faci-  
litar o accordo. É  
este espirito de sacrifi-  
cio que me leva a pro-  
por condições para mim  
desvantajossissima, a  
ponto de limitar-me  
a pedir a restituição



7

restituição do que foi  
do que é meu, estricte-  
mente meu. Desagra-  
dável seria relatar  
aqui os serios prejuízos  
que esse banco me acar-  
retou, pondo-me fora  
de minha casa com-  
missária, para ven-  
der em nome de la du-  
zentas mil saccas  
de café de optima qua-  
lidade, para compli-  
car um grande nego-  
cio de cinco milhões  
de saccos novos e ainda  
para me obrigar a ven-  
der um milhão de dol-  
lares e vinte e cinco  
mil libras esterli-  
nas. E para encerrar  
essa longa historia,  
lembro que o banco  
procedeu á liquidacão  
precipitada das minhas  
contas correntes de de-  
vedores do interior..." (fls.).  
O querelante fingiu  
concordar-se. Reclamou  
a presença do querelado  
o qual, em carta de 22  
seguinte, agradeceu "o  
vivo empenho que V. S.

200 000  
sacs  
Completa-  
um negocio  
de 5 milhões  
de saccos  
novos  
1 milhão  
de dol e  
25 000 libras



faz em eu ir até esse  
banco conversar com  
V. L." (fls.). Seguiram-se  
entendimentos. E eis  
que afinal se assen-  
tou um accordo. Rinal-  
di, ansioso pela reali-  
sacão do ajuste, levou  
as tabellias de Veiga e  
o previu que pedia  
um escripto á sua  
disposicão, pois dali  
a momentos chegaria  
o querelante e seria la-  
vrada a escriptura  
final de sua malpa-  
dada pendencia com  
o Banco Francez e Ita-  
liano. Tem a palavra  
o Sr. Angelo Gabriel de  
Veiga, cavalheiro de alta  
idoneidade e testemu-  
nha de accusação (fls.):  
"ha mezes esteve em  
seu cartorio o quere-  
lado Sr. Francisco de  
Meireiros Rinaldi e lhe  
disse que alli estava  
à espera do querelante  
Vicente Frontini, apim  
de ser lavrada uma  
escriptura de accordo  
entre o Banco Francez



## 3.º OFFICIO CRIMINAL

8

Frances e Italiano e a  
firma F. Rinaldi e Comp.,  
de Santos, da qual  
era socio o querelado;  
o querelado esperou  
longamente o querelante  
e como este tardasse  
em comparecer, para  
o fim alludido, pediu  
o Dr. Rinaldi ao deponente,  
as quinze horas  
mais ou menos, que  
avisasse pelo telepho-  
ne ao querelante da  
sua presenca para o  
fim ja referido; entao  
elle deponente se com-  
municou pelo telepho-  
ne com Vicente Fronti-  
ni e transmittiu o  
pedido do querelado;  
Vicente Frontini res-  
pondeu que nao com-  
pareceria no cartorio,  
e que elle deponente nao  
se incommodasse com  
o Dr. Rinaldi. Esse pro-  
cedimento de Frontini  
causou profundo abalo  
no espirito do quere-  
lado. Era a ultima  
esperanca, a ultima  
tentativa que assim,



tas odiosamente se destruiu. Foi quando, pela primeira vez, em todo o seu longo rosário de padecimentos, a indignação e a revolta o dominaram. Retirou-se do cartório e se dispôs a narrar em público, pela imprensa, o saque que havia sofrido, as torturas por que havia passado, analisando, ao mesmo tempo, a figura moral do maior responsável pela sua desgraça. Redigiu o primeiro dos seus artigos e voltou ao tabelião Veiga para que lhe reconhecesse a assinatura. O Dr. Veiga, vendo-o exaltado e querendo evitar a publicação desse artigo, pediu-lhe que suscitasse sua resolução, que lhe desse licença de se comunicar com os advogados de Frontini, pois poderia ser ainda que se chegasse



9

chegasse a um entendimento: "o deponente o aconselhou a sustar aquella publicação, ou que a deixasse para depois de ser levada ao conhecimento do sr. Frontini; para isso pediu licença do Sr. Rinaldi para comunicar e occorrido aos Drs. Gordo e Mercado, advogados do Banco; que assim, com sciencia do Sr. Rinaldi, partici-  
por aos Drs. Mercado e Gordo o que o Sr. Rinaldi havia resolvido fazer, e elle deponente apenas para evitar maiores aborrecimentos, pediu áquelles advogados uma providencia adequada; os Drs. Mercado e Gordo, scientes pelo deponente, declararam que iam, por sua vez, respectivamente, comunicar-se com Frontini; deante disso, o deponente voltou ao seu cartorio, onde tambem o Sr. Rinal



Rinaldi, a seu chamado,  
então pediu ao Sr. Ri-  
naldi sustar as me-  
nas por dias até  
possível combinações,  
aquellas publicações  
no que foi atendido".  
Pois bem, a essa última  
magnanimidade do que-  
relado (aliás em atenção  
a pedido e iniciativa  
do honrado Sr. Feiga, e não  
por acto proprio), como  
responder o querelante?  
Indo a Policia queixar-  
se de que o querelado  
havia pretendido extor-  
quir-lhe dinheiro sob  
ameaça de chantage pela  
publicação de artigos  
difamatórios nos jor-  
naes da Capital! E co-  
mo outra feita, o sur-  
consul da Italia, havia  
procedido com o prof.  
Blancato, que a elle e  
a Frontini atacára  
em livro dedicado ao  
sur. Conde Matarazzo,  
exigiu e obteve a prisão  
do Sr. Francisco de Me-  
griros Rinaldi, attesta-  
do a testemunha Clavo



## 3.º OFFICIO CRIMINAL

Olavo Borges Schmitt a fls.: "chegado do interior recentemente o deponente foi ao Hotel Filial Victoria á procura do Dr. Rinaldi, que alli estava hospedado, e com grande surpresa soube que uma hora antes, dois agentes de policia prenderam á porta daquelle hotel o Dr. Rinaldi e o conduziram á Policia, entao o deponente foi ao Gabinete de Investigações, apim de colher noticias e quando alli chegara sabendo o Dr. Rinaldi acompanhado pelo Dr. Hercules Cintra, nessa occasião o Dr. Rinaldi lhe contou que tinha sido preso em virtude de uma queixa do querrelante Vicente Frontini, que o accusava de ter tentado "estorquir-lhe dinheiro"; o Dr. Rinaldi acrescentou que o delegado de policia daquelle repartitico, tendo verificado



que nenhum fundamento havia para tal accusação, incontinenti, mandou que elle se retirasse, deixando-o livre". Só depois disso, de tudo isso, de tanta e tão atroz perseguição, o Sr. Rinaldi estampou o seu primeiro artigo. Dias após, dois cavalheiros de revolver ao pulho entram-lhe pelo quarto a dentro e amarram-n'o, provocando defesa e reacção do agredido e de amigos que por fortuna alli se achavam. Foi esta queixa a crime e' dada contra o Sr. Rinaldi como injuriador de Vicente Frontini! Inversão de papeis! O mundo ás avessas! Quem é o verdadeiro injuriador. Diziam os romanos que "commette injuria non solum qui dicit socco, parvula ou outro golpe; mas quem levanta escandalo em torno de outro; toma



toma posse de seus  
 bens pretendendo-se  
 credor, sabendo que  
 nada se lhe deve etc."  
 (Just. De Injuriis § 1º). In-  
 juriaador não é quem  
 defende seus direitos,  
 mas quem, sem direi-  
 to algum, antes, por  
 acto criminoso, se  
 arvora em credor de  
 outros e se apossa  
 de seu patrimonio. Inju-  
 riador é aquelle que  
 por acto injusto provo-  
 ca a sua victima, não  
 esta, que reage. Perante  
 o Egrégio Tribunal de  
 São Paulo já se debatem  
 o seguinte caso: um  
 advogado contractara  
 com o seu cliente os  
 honorarios de 500 + 000  
 pelos serviços profes-  
 sionaes que lhe ia  
 prestar. Prestados os  
 serviços, mandou  
 seu mais crimino-  
 sias, uma conta de  
 20:000 + 000. Está claro  
 que o cliente protes-  
 tou, mas a este pro-  
 testos responder o advo-



advogado com uma  
accão de cobrança. O  
cliente, justamente  
indignado, correu ás  
secções ineditorias  
dos jornales e, narrando  
sua triste aventura,  
teceu os commenta-  
rios que o caso sug-  
geria. Melindrou-se  
o advogado, que o que-  
relou por injurias; e  
eis como fundamen-  
teram seus votos os  
suos ministros: "o crime  
occorreu por provocação  
do appellado, o qual,  
depois de dizer ao ap-  
pellante que os hon-  
rarios eram de 500#000,  
lhe moveu accção para  
receber 20:000#000. Essa  
diversidade de contas  
justificava plenamente  
o desabafu do appellante."  
Este, que era o que-  
relado, foi absolvido  
pelo seguinte accordam:  
"Accordam... absolver  
o reu appellante da  
accção que lhe foi  
intentada, porquanto  
sobre não haver por



## 3.º OFFICIO CRIMINAL

12

por parte do réu o animus "injuriandi, com a publicação do escripto incriminado, feito em defesa de seus direitos e interesses que elle reputava prejudicados com o procedimento do autor, accresce etc." (Rev. dos Tribunaes, vol. 11, pag. 99). Nesse sentido são sem numero os julgados isentando de pena e culpa aquelles que agem com animus defendendi, isto é, com "consciência de agire per tutela di un diritto proprio", em consequencia do principio juridico secular, tambem applicado á injuria, que ~~reza~~ : "culpa caret qui non eo animo quid fecit ~~ut~~ alteri noceat sed ne sibi noceat".

"Chi vorrà condannarmi perquinta Capello (Diff. e Inq. n. 55), "se inteso da intendimento di difendere il mio onore, erompo in espressioni ingiuriose contro l'offen-



sore?" O mesmo autor  
 ensina que: "quasi  
 tutti gli scrittori im-  
 periano la scinni-  
 nante dell'animo de-  
 fendenti sul giusto  
 sdegno o sulla provo-  
 cazione o sull'una e  
 sull'altra" de sorte  
 que no caso destes  
 autos, seja este ou  
 aquelle, ou ambos con-  
 junctamente, os fun-  
 damentos juridicos  
 sobre que assenta  
 o animus defendendi  
 invocado, assim ou as-  
 sim, justa e procedente  
 sempre apparece a  
 defesa, pois tanto de-  
 corre a previa provo-  
 cação do querelante (a  
 perseguição movida ao  
 querelado, a sua ruina  
 o vexame de sua prisão)  
 quanto a justa indigna-  
 ção deste e como conse-  
 quencia fatal humana  
 e digna de respeito dessa  
 própria provocação.  
 No caso ora sujeito  
 ao julgamento de V. Exa.,  
 pois, não existe o polo



do do específico e da in-  
 juria não existe, isto  
 é crime algum, por-  
 que só há crime quan-  
 do há intenção crimi-  
 nosa, (art. 24 Cod. Penal)  
 e intenção criminosa  
 não é a de quem se  
 defende. É verdade que  
 o querelante, em suas  
 alegações de fls., re-  
 petindo velho brocardo,  
 diz que "quando verba  
 sunt per se injuriosa  
 animus injuriandi  
 praesumitur". Do que se  
 conclui a desnecessi-  
 dade da indagação de  
 qualquer justificativa.  
 Mas o querelante não  
 entendeu o significado  
 desse conceito. Para  
 entendê-lo, devia ter em  
 mente o art. 23 § 2º do  
 cod. onde se lê: "os es-  
 critos não serão in-  
 terpretados por frases  
 isoladas, transpostas  
 ou deslocadas", de sorte  
 a conciliar as duas  
 regras. Nunca podia  
 ter feito, como fez, uma  
 colcha de retalhos dos



artigos do Sr. Rinaldi,  
para escolher nua ou  
outra palavrinha por  
si mesma offensiva  
sem ligal-a á idéa geral  
dos mesmos artigos,  
abstrahindo o assum-  
pto tratado e desen-  
volvendo nelles, es que-  
rendo-se de que o Sr.  
Rinaldi foi espoliado,  
injuriao, vexado, hu-  
milhado, pelo que re-  
laute, fingindo que  
nesses artigos só está  
escripto: cynico, sadico,  
satyrico, pirata, mór, etc.  
O querelante, dess' arte,  
se compraz em destruir  
os mais simples pre-  
ceitos de hermenutica  
em materia penal. Co-  
mo é porém pro do-  
mo sua... bñem é  
o querelado: Qual a  
impresão causada  
pelos seus artigos.  
As testemunhas ouvidas  
no processo, as de maior  
isença de animo, que  
não tem ligação alguma  
nem com o Banco Fran-  
cez e Italiano, nem com



## 3.º OFFICIO CRIMINAL

14

com o querelado, essas testemunhas, todas ellas pessoas de alta idoneidade, affirmaram perante V. Exa. e concito unanime de todos quantos leram as publicações incriminadas, que quanto ao motivo determinante dessas publicações, quer quanto á idoneidade do Sr. Rinaldi, reputado incapaz de praticar crime de especie alguma, muito menos qualquer "chantage", como, embora sem usar o termo, allega a petição de queixa ("ameaça por mais de uma vez o supplicante e o Banco de promover contra elles uma campanha diffamatoria pela imprensa, se o Banco não desistisse da execução das sentenças mencionadas"... que não passaram em julgado e pendem ainda de recurso!) e affirmou pela imprensa o querelante em pessoa (fls.). O D.



Dr. Ruyzels Gabriel de Veiga  
 arrolado pela accusa-  
 ção, attesta: que "es-  
 tivo com Dr. Rinaldi de  
 quatro ou cinco annos  
 para cá e o considera  
 um cavalheiro probo  
 e de toda a idoneidade,  
 não o julgando capaz  
 de praticar "chantages",  
 a conducta do Dr. Rinaldi,  
 declarando que ia ini-  
 ciar as publicações aci-  
 ma referidas, constitua  
 uma legitima defesa,  
 segundo disse o quer-  
 lado ao deponente para  
 demonstrar perante o  
 publico o quanto foi  
 atacado nos seus in-  
 teresses". Francisco de  
 Cunha Bueno declara:  
 que teve por longo tem-  
 po relações de negocios  
 com a casa commissaria  
 J. Rinaldi e Comp.,  
 successora de Cerqui-  
 nho, Rinaldi e Comp., das  
 quaes era socio o que-  
 relado Dr. Rinaldi, firmas  
 essas que sempre go-  
 zaram na praça de  
 Santos de muita consi-



consideração e o de-  
poente pôde affirmar  
que durante o tempo  
de suas transacções  
com ditas firmas só  
teve motivo para con-  
siderar os seus socios  
Romanos de perfeita in-  
tegridade moral; não  
reputa o Dr. Rinaldi  
capaz de praticar "chan-  
tagens"; na opinião do  
deponente os artigos do  
Dr. Rinaldi contra Vicente  
Frontini foram moti-  
vados pelos grandes  
prejuizos acarretados  
à sua casa commissa-  
ria pelo Banco Fran-  
cez e Italiano, do qual  
era director Vicente  
Frontini e que tinha  
o controle da firma F.  
Rinaldi e Comp." (essa  
testemunha narra  
factos interessantissi-  
mos sobre a acção  
do Banco na casa  
commissaria do que  
relato), as expressões  
reputadas injuriosas  
pelo querelante, lidas  
destacadamente (!!!) a



é testemunha foram  
por ella julgadas: "um  
desabafo consequente  
aos grandes prejuizos  
que ao mesmo querel  
lado causou o Banco  
Francês e Italiano". Luiz  
Silves de Almeida por  
sua vez: "sabe que  
os artigos do querela-  
do foram motivados  
por prejuizos que o  
mesmo allega ter suf-  
rido do Banco Fran-  
cês e Italiano; faz do  
Dr. Rinaldi o indical-  
to conhecido, como ho-  
mem, como amigo e  
como commerciante,  
e por isso julga-o in-  
capaz de praticar chan-  
tages. Durante mais  
de vinte annos teve  
negocios com a casa  
commissaria do quere-  
lado e sempre notou  
perfeita lisura no seu  
modo de agir"; as  
expressões reputadas  
injuriosas pelo quere-  
lante, "entende que  
o querelado lh'as diri-  
giu por ter sido por



## 3.º OFFICIO CRIMINAL

por este prejudicado." Antonio Alves de Lima Neto - "conhece ha cinco annos o Sr. Francisco Negreiros Rinaldi de quem faz o melhor conceito e julga o mesmo praticar qualquer chantage, nesse conceito o Sr. Rinaldi é geralmente tido em Santos, considera uma despesa dos seus direitos a publicação incriminada na queixa, porque tendo sido a referida firma commissaria nua das mais importantes e constituídas da praça de Santos ficou inteiramente destruida pela accção do Banco Francez e Italiano, considera o documento que acompanha a publicação do Sr. Rinaldi nua prova de que Vicente Frontini é um falsario, e como o falsario é homem capaz de praticar todas as infamias, o de-  
poente considera pro-



provaado que elle era  
um pirata, um cyrico,  
etc.; nunca fez mais  
juizo de Frontini, ao  
contrario, o aduira-  
va, mas esse juizo  
mudou completamente  
desde que leu o docu-  
mento publicado pelo  
Dr. Rinaldi, provando  
que Frontini era um  
falsario. Olavo Borges  
Schmidt, finalmente,  
trabalhou em Santos  
como corrector durante  
quatro ou cinco annos  
e sempre considerou  
a firma F. Rinaldi e Comp.,  
como uma das mais  
serias e conceituadas  
da praça de Santos; o Dr.  
Francisco Rinaldi é um  
cavalheiro honestissi-  
mo e em toda a cidade  
de Santos é esse o con-  
ceito que elle goza; não  
póde admittir por um  
só instante que o Dr.  
Rinaldi tivesse pratica-  
do a tentativa de estor-  
sar já alludida, e só  
póde attribuir á pura  
perversidade do querelante



17

que relante a detença do mesmo Dr. Rinaldi nas circunstâncias mencionadas; é publico e notório na praça de Santos que a firma F. Rinaldi e Comp. foi arruinada pelo Banco Francez e Italiano (narra, em seguida, alguns factos que provocaram essa ruina); considerou a série de artigos do Dr. Rinaldi contra Vicente Frontini como um desabafo e uma defesa de seus direitos; não sabe de sciencia propria se o querelante é a figura moral qualificada pelo que relato com as expressões transcriptas na queixa de fls. 2, mas tendo lido um documento do qual resultava que Frontini tinha sido condemnado na Italia como falsario, acha que o mesmo é capaz de ser tudo o que elle disse o Dr. Rinaldi na publi-



caçada incriminada..."  
Os demais testemunhos  
nada, da acusação,  
nada, oposição contra  
a idoneidade do Dr. Ri-  
naldi, limitando-se  
a dizer: o conde Pinotti  
gambá que: "nada sa-  
be que deponha contra  
o Dr. Rinaldi, que apenas  
conhece de nome, bem  
como as firmas de que  
tem sido sócio", o conde  
Francisco Matarazzo que:  
"nunca ouviu murmu-  
rar contra o Dr. Fran-  
cisco Rinaldi, conheceu  
a firma Berguinho  
Rinaldi, antes da guer-  
ra, e a tinha em ótimo  
conceito; conhece Miguel  
Rinaldi, pai do querela-  
do e sempre o teve em  
conta de um homem  
de bem". Finalmente,  
os documentos de fls. e  
fls. da Associação Com-  
ercial de Santos, do  
Centro dos Corretores  
e da Câmara Sindical  
do Estado, abonam e  
comprovam eloquen-  
temente os digres ma



3.º OFFICIO CRIMINAL

18

maninias das testemunhas, Bis, assassin, desfeita a lenda de injuria e da tentativa de estorsão que o querelado teria praticado contra Vicente Frontini. Eis desmoronado o castello de areia, onde o querelante pretendia fortificar-se e resistir ás injustas investidas do Dr. Rinaldi. Mas deante dessas ruinas, uma duvida se levanta: porque o querelante qualifica de injuria o supposto crime do querelado, e não de calunnia? Que motivo gravissimo o levou a lançar mão deste processo de tuturaria moderna de lavagem da honra a seco? Quando o Dr. Rinaldi annunciou a serie de artigos que ia publicar, disse desde logo, e sem reservas, que era seu intuito demonstrar e provar a estorsão, de que havia sido victima,



de mais de vinte mil  
contos de reis e, tambem,  
que o querelante, prin-  
cipal responsavel  
desse acto criminoso,  
era, entre outras co-  
sas, um falsario con-  
denado pelos tribu-  
naes da Italia. Que o  
fuz, deante disso, o que-  
relante? - Escolheu as  
pressas os tres primei-  
ros artigos da serie  
e, celer, antes da publi-  
cacao das provas pro-  
mottipa pelo querelante,  
formulou em juizo  
a sua queixa. A razao  
do seu procedimento  
transparece: - Destacan-  
do parte das publica-  
coes, como destacou,  
pretendeu evitar a ver-  
dadeira e unica quali-  
ficacao do delicto ora  
attribuido ao Dr. Rinal-  
di. Had quiz proces-  
sal-o como calunian-  
tor e sim como autor  
de injurias. Porque?  
Porque no processo de  
calunia o querelante  
tem direito por lei a



19

a provar a verdade do que allega; ao passo que no processo de injúria, a produção e invocação dessa prova depende da vontade do querelante (Cov. art. 318 letra b e lei da imprensa, art. 1º § 3º). Prefiro, pois, este último processo e não a sua facilidade de prova ao réu!!! Moralmente, não há negar que não é por essa fórmula que se desagrava a honra ultrajada! Juridicamente, o querelante pratica um erro, um erro gravíssimo, porque resulta a completa inutilidade deste processo, como é fácil demonstrar, pois: a) - nos próprios artigos destacados como base da queixa existe a imputação de actos que a lei qualifica crimes; b) - não podia o querelante descrever, nem os artigos em questão, nem a série, que descreve

Vulgar  
do  
povos



volve um só e mesmo  
pensamento tanto  
mais quanto antes  
de ser o querelante in-  
timado da queixa, já  
havia elle publicado  
a prova de suas accu-  
sações. De facto, nos  
tres primeiros artigos,  
o Dr. Rinaldi accusa  
o querelante de ser ou  
de ter sido o director  
de um "pseudo-Banco", de  
fachada e exterioriza-  
ções pomposas, para  
iludir os incautos,  
principalmente a co-  
lônia italiana; que,  
para esse fim, usa  
de expedientes não pro-  
prios nome, mas que  
na realidade não pas-  
sa de uma "arapuca", que  
já immoventes firmas  
das mais conceituadas  
da praça e ora pro-  
voca a lembrança  
"do crack do Banco Fran-  
cez para o Brasil"; pois  
que funciona com  
meios illicitos e não  
tem capital sufficiente  
para as operações que



## 3.º OFFICIO CRIMINAL

90

que pratica". O seu director, accrescenta por esses meios criminosos, conseguiu accumular para si, pessoalmente, uma fortuna maior do que o capital e a reserva do proprio banco, cujo balanco discute e analisa minuciosamente. Eis o contido dos artigos que accompaña a queixa peticao de queixa. Ora, o cod. penal, no art. 338 n.º 5, qualifica criminal: "usar de artificio para surprehender a boa fe de outrem, iludir a sua vigilancia, ou ganhar-lhe a confianca; e, induzindo-o a erro ou enganar por esses e outros meios astuciosos, procurar para si lucro ou proveito". Accresce que nos artigos posteriores publicados pelo que-relado antes de ser intimado ao mandado de v. Exa., inicial desta queixa (fls. e fls.), vem

2



discriminadas, com  
excesso de detalhes, ou-  
tras gravíssimas im-  
putações entre as quaes  
adter, sido Vicente Fron-  
tini processado e con-  
denado na Italia por  
haver falsificado e usa-  
do, em proveito proprio,  
uma letra de cambio,  
citando-se locais, nomes  
e data, precisamente. Por-  
tanto, se algum criminal  
praticou o Sr. Rinaldi,  
se as suas imputações  
são falsas, devia elle  
ter sido processado  
como caluniador, mes-  
muca por injuria  
porque dado que os  
dois delictos coexistis-  
sem, este seria absor-  
vido por aquelle, que  
é de mesma natureza  
e de maior gravidade.  
Mas o querelante quiz  
tolher ao querelado  
a faculdade de prova.  
E errou consciante e  
violentamente na qua-  
lificação do delicto. A  
Nullidade do Processu.  
Excusa-se o autor, al-



allegando: a) - que a falta às imputações contidas nos três primeiros artigos a) indicadas exacta de nome, tempo e lugar; b) - que a prova do crime de falsidade só foi publicada após o offerecimento de quitação; c) - que injúria e calúnia não são delitos da mesma natureza, não se verificando a absorção por nós invocada. Traz a praquíssima excusa! Mas preciso, mais matematicamente certo nos detalhes relativos ao Banco, que nomeou aos processos por este usados, que commentou, e á falta de garantia que offerece, que analysis através de balancos e balancetes, não podia ter sido o querrelado! Com razão ou sem ella (isto só em processo regular se apuraria), o Dr. Binaldi incluiu



o Banco e seu director  
na forma de delinquen-  
cia que Lino Ferriani  
("Criminosos Instintos  
e Infartunados" pag. 284)  
assim apresenta: "... cer-  
tas classes de fraudes,  
em que no meio da  
facilidade do credito  
e da rapidez das actuaes  
relações commerciaes,  
se aigreja o engenho  
de quem quer apropriar-  
se indevidamente do  
alheio; certas bulhas  
a que das occasias do  
apparecimento de as-  
sociações industriaes  
ou financeiras, e dos  
grandes contractos  
das empresas e das  
construcções que a  
civilização torna  
necessarias, apresen-  
tam - se ás vezes il-  
sem apparencia de  
accadillicita e não  
é facil desobrir e  
mostrar quanto ha  
nelas de intencão  
criminosa. Neste ter-  
reno, onde se apanha  
o dinheiro dos ingenuos



## 3.º OFFICIO CRIMINAL

22

ninguém por meio  
 de seducções fraudulen-  
 tas, travam-se, como  
 diz "Kola," les batail-  
 les mentrières de la  
 finance", e ahí domi-  
 nam, como soberanos,  
 os Kloss, que tecem  
 entre os bastidores as  
 rédes da fraude, os Ban-  
 tasirena, que dizem: "pa-  
 ra lançar uma opera-  
 ção só uma coisa  
 é precisa: um nome,  
 um grande nome, um  
 nome que se impo-  
 nha. Seja entã  
 uma Besta, mas que  
 tenha um nome em  
 voga para o pôr á  
 frente do comité" os  
 Saccard de L'Argent, gran-  
 des architectos de mi-  
 serias, laquias, rinas,  
 infanias, suicídios  
 sobre os quaes adjei-  
 como aves de rapina  
 os delinquentes mais  
 obscuros, como La Mé-  
 chainte "qui savait  
 bien que la dévoute  
 était fatale, que le  
 feu du massacre vien-



viendrait on il y aurait  
des morts à manger,  
des titres à ramasser  
ser pour rien dans la  
boue et dans le sang."  
Dis o que nitidamente  
te quis dizer o que re-  
lado, e de facto disse,  
mas grado a insistên-  
cia com que o que-  
relante se apraz em  
repetir regras elemen-  
tares de direito, por  
ninguém contestadas,  
sobre ser preciso, para  
haver calúnia, a im-  
putação precisa de  
factos determinados.  
Do que o querrelante  
se devia lembrar, não  
era dessas regras de  
manuais escolares, mas  
da doutrina e da juris-  
prudência segundo as  
quais: "tratando-se  
de crime de calúnia,  
não é ilícito ao autor  
desempôr a imputa-  
ção para privar o réu  
da faculdade de provar  
a verdade" (Rec. na  
Rev. Trib. Vol. II, pag. 233),  
doutrina e jurispruden-



jurisprudencia que pre-  
valeam, não só relati-  
vamente aos tres ar-  
tigos que acompanham  
a queixa mas a todos  
os demais publicados  
antes da convocação  
do réo em juizo. Tira-  
mos a seguinte hy-  
pothese: numa pessoa  
diz a outra, em artigo  
impresso: "o sur. é um  
ladrao, e o provarei  
no proximo artigo". O  
atingido, antes que  
o segundo artigo saia,  
apressa-se em apresen-  
tar queixa por inju-  
ria, justamente por  
não desejar... que a  
prova annunciada  
se faça. Mas por in-  
felicidade, antes do  
autor do artigo ser  
intimado, antes da  
proposta da queixa  
isto é, da constituição  
do réo em juizo, a se-  
gunda publicação  
saí, e com ella a  
prova promettida  
consumando-se um  
crime de calumnia, em



sendo falsa a imputação. É lícito semelhante procedimento do querelado? Certo que não. Não é lícito nem moral, nem juridicamente, pois pretende burlar a proibição de se descrever o escripto incriminado, privando o réo do direito de provar quanto allega. Tal é o caso dos autos, tal é identico ao seguinte, julgado pelo sur. D. Costa Manso: "... a nove de setembro a gazeta X estampava um artigo em que o querelado depois de reproduzir o que escrevera nos autos, fizera transcrever a carta do Sr. X (reputada injuriosa). O artigo tem esta epigrapha: "Avisos aos incantos. Um calote previsto". A 16, ainda de setembro, a mesma gazeta deu publicida- de a um segundo artigo do querelado, que,



## 3.º OFFICIO CRIMINAL

24

que, precisando, ou  
 ampliando a acce-  
 ssão feita ao que  
 relata, concluiu de-  
 clarando que o consi-  
 derava incurso nas  
 penas dos arts. 331, n.º 2  
 e 338, n.º 9 do Cód. Penal  
 por se haver apropriado  
 de certa quantia  
 que lhe fôra entregue  
 para fim determina-  
 do. O artigo é epigra-  
 phado: "A respeito  
 do calote", e começa  
 fazendo referência  
 ao de nove do detulho  
 do. A simples expo-  
 sição dos factos nã-  
 o dá que o querelado,  
 conquanto houvesse  
 praticado dois deli-  
 ctos distinctos (inju-  
 ria, no primeiro arti-  
 go, e caluniam, no  
 segundo), agiu em vir-  
 tude de uma só in-  
 tencão. Houve segundo  
 o conceito de pessoa  
 unida de propósito  
 e pluralidade de acções  
 exteiras, cada uma  
 das quaes, separada



de outra pelo tempo  
 representa, por si só,  
 uma infracção. Mas  
 como os dois delictos  
 são da mesma natu-  
 reza (crimes contra  
 a honra e a boa fama:  
 art. penal, l. II, tit. XI, rubr.),  
 fundem-se ambos em  
 um só: o delicto con-  
 tinuado de calúnia.  
 O tribunal por resolução  
 conjunta, determina  
 a absorção do menor  
 crime pelo maior.  
 Finalmente, accentua  
 o illustre magistrado  
 do que quando, foi  
 intentada a accção  
 judicial, o segundo  
 delicto, o mais grave,  
 isto é, a calúnia,  
 já se achava consum-  
 mada. Mas a accção  
 só pôde ser tida e  
 havida por intentada  
 por lei e direito, a  
 partir do momento  
 de constituição das  
 partes, isto é, da  
 audiência na qual  
 comparecem o autor  
 para propor a acção



sua accção, visto não  
 para ser qualificado  
 e produzir a sua de-  
 feseição, na falta del-  
 le, para a nomeação  
 de um embaixador espe-  
 cial. Segundo deter-  
 minada lei da im-  
 prensa. Bem se vê a  
 que não tem o que  
 rebente por estudos  
 capazes, digo, onde os  
 capazes: o seu empe-  
 nho em fugir de uma  
 qualificada possível,  
 e evidente; mas me-  
 nos evidente é sua  
 recidiva attitude  
 de não permitir pro-  
 ve do algarado. Sem-  
 lhante intenção que  
 o crime, mas a escu-  
 den, está bristo, na  
 heresia de pls., quan-  
 do dizem não serem de  
 mesma natureza, e  
 em face de nossa lei  
 penal, os dois delictos  
 "contra a honra e a  
 boa fama", a calúnia  
 e a injúria. Mas po-  
 rando o Querrelante  
 a vontade. Tanto



admittit, para sa-  
tisfazê-lo, que Rinal-  
di o haja injuriado.  
Quid iure? Podia Fron-  
tini querelal-o por  
injuria? Nem por  
isso. Código e Lei da  
Imprensa (arts. 322 e  
9º) estabelecem, sob  
forma instricta e  
absoluta, a compensa-  
ção das injurias, não  
permittindo que se  
querelam aquelles  
que reciprocamente  
se injuriaram. Ora,  
si Rinaldi injuriou  
Frontini, o que aliás  
já é verdade, Fron-  
tini também inju-  
riou Rinaldi, e o fez  
em primeira e única  
possessão por  
quatro vezes: a) - a  
primeira, apossen-  
do-se de seu patrimo-  
nio, sob a falsa al-  
legação de ser seu  
credor quando em  
pagamento de seu  
credito já se havia  
partamente cobrado  
por suas proprias



## 3.º OFFICIO CRIMINAL

2/6

próprias mãos; f) a segunda, accusando-o de tentativa de se estorvar e fazer de o passar pelo véu de uma prisão ilegal e injusta. e) a terceira, reeditando essa imputação infamante na sua petição de queixa ("... ameaça, por mais de uma vez, o supplicante e o Banco de promover contra elles, pela imprensa, uma campanha diffamatoria, se o Banco não desistisse da execução das sentenças...") e nas suas allegações finais ("... não tinha Vicente Frontini o incontestavel direito de retorquir immediatamente, dizendo que já havia sido antes ameaçado de publicações diffamatorias, se não concorresse para que o Banco Francez e Italiano desistisse

2

3

4



de um credito de cerca  
 de 7.000:000 \$000 que  
 tinha contra o que-  
 lado e que aquella  
 publicacao foi feita  
 por ter elle resisti-  
 do a "chantage" tenta-  
 da pelo mesmo que-  
 relado?"; d) - a quar-  
 ta, em publico, pela  
 imprensa, na "Folha  
 de Manhã", de 12 de legar-  
 bro e na de 13 de quinte  
 dizendo, naquella ao  
 se referir ás publi-  
 cações do Sr. Rinaldi  
 que pertenciam "a  
 uma verdadeira as-  
 sociacao de malfei-  
 tores" e que conti-  
 nham "vulgares e  
 infamantes insultos";  
 e nesta que o Sr.  
 Rinaldi "havia es-  
 crito seus artigos,  
 onde se liam "agres-  
 sões tao vis" por-  
 que elle, Froutini, ha-  
 via resistido a  
 uma "chantage" que  
 tinha por fim lesar  
 o Banco em milha-  
 res de contos de reis.

4



reis. O velho, mas  
inexcedível Carrara,  
ensina que "a compen-  
sacão tem sua razão  
mínima fixação jurídica  
e extingue a acção pe-  
nal entre ambas as  
partes. Considerase que  
o injuriado que ao invés  
de recorrer aos  
tribunaes pela injuria  
recebida, reage contra  
o offensor, cobrindo-o  
tambem de villanias,  
renuncia implicita-  
mente ao direito que  
teria tido de perseguir  
judicialmente o seu of-  
fensor: - fizeste justiça  
com as tuas forças  
particulares, renuncia-  
te portanto ao direito  
que tinhas de invocar  
a justiça publica contra  
o teu offensor; já te  
pagaste, não podes pa-  
gar-te duas vezes." Bento  
de Faria, commentando  
nossa lei e reportando-  
se á nossa jurispru-  
dencia constante e  
uniforune diz: "na  
compensação é de



308

189

toes dispensavel o nexo  
ideologicos entre as in-  
jurias reciprocas, que  
podem ser designaes  
tanto na especie como  
na gravidade. Essa di-  
rimente nao deve ser  
dificultada". (O Direito,  
vol. 69, pag. 243). Nao ha  
duvida que o querelante  
tentou desembaraçar-se  
de todos os argumentos  
sophismando a verdade.  
Elle precisa da condemna-  
cao do Sr. Rinaldi, custe  
o que custar, para exhi-  
bi-la ao grande publico,  
as galerias e aos ami-  
gos, que o esperam. Por-  
isso nao hesitou, pouco  
honorosamente, em  
desmentir sua propria  
assinatura, vindo dizer  
nestes autos que ao  
falar em associa-  
cao de malfeitores, em  
chantage e outras gen-  
tilezas, nao se referio  
ao querelado Sr. Fran-  
cisco de Regueiro Rinal-  
di e sim a outros que  
atraz d'elle se escondem.  
Santo Deus, que cora-



## 3.º OFFICIO CRIMINAL

28

coragem! Que as injú-  
rias, para compensar  
precisem ser directas,  
qualquer calúnia sabré.  
Mas mais directas do  
que essas que trazem  
a assignatura de Fou-  
tini, ninguém de boa  
fé, honestamente, em  
sua consciencia, pode-  
ria admitir que exis-  
tam. Causa espantosa:  
para evitar a compe-  
nsação, entende-se que  
relatante que as publi-  
cações do Dr. Rinaldi  
mas (não da autoria  
deste e sim de terceiros  
aos quaes se refere  
com as expressões van-  
do de malfeitores e  
chantage. Mas, então  
por que cargas da qua-  
rem elle nestes autos  
processar o Dr. Rinaldi  
por essas mesmas  
mesmíssimas publica-  
ções? E produzir, acaso,  
o querelante qualquer  
prova quanto á sua al-  
legada influencia de ter-  
ceiros sobre o querelado?  
Acaso os artigos deste



não trazerem sua firma  
 reconhecida? Porventura  
 não é o Sr. Rinaldi que  
 está respondendo a  
 este processo? Mas é  
 o proprio querelante  
 quem se trata. Depois  
 se diz que, na peida  
 das hypotheseis, as  
 suas injurias são  
 indeterminadas, caso em  
 cheito neste negocio: as  
 injurias, e as  
 as proprias depois de  
 proposta acced. para  
 injurias ao Sr. Rinaldi  
 (como a confessa!) espe-  
 rei antes, a apresen-  
 tação da queixa, e si  
 a injuria, foi no exer-  
 cicio de um direito  
 de retorsão declarando  
 como "fiz" que já  
 havido, digo já havia  
 sido antecedente de  
 publicações diffama-  
 torias, se não concor-  
 resse para que o Bar-  
 ão Francés e Italiano  
 persistisse de renovar  
 o delito de cerca de sete  
 mil contos que tinha  
 contra o querelante



querelado e que aquella  
 publicacão foi feita  
 por ter eu resistido  
 á chantage tentada  
 pelo mesmo querelado?  
 Não pôde haver compen-  
 sação, diz elle, porque  
 do meu lado houve  
 retorsão. Paciência. Admit-  
 tendo essa estranha  
 retorsão do aggressor  
 contra a victimã, mas  
 buscando tambem a  
 licção dos mestres: "O  
 art. 322, determinando  
 que não poderã que-  
 relar por injuria os  
 que reciprocamente  
 se injuriarem, impli-  
 citamente admittia a  
 compensação e a retor-  
 sã, confundindo-as"  
 (Bento de Faria, loc. cit.)  
 Entre delle não se pô-  
 de compensar a injuria  
 estampada antes de  
 queixa, com a profe-  
 rida depois de assigra-  
 da a petição inicial deste  
 processo. Mas os tri-  
 bunaes não abonam  
 o disparate: "a compen-  
 sação se opera ipso



19

juiz em favor dos que  
se injuriam recipro-  
camente, qualquer  
que seja o intervallo  
de tempo, salvo a pres-  
cripcao" (Sec. Cons. Trib.  
Civ. e Crim., Rev. Jurispr. Vol.  
I pag. 85); e o Egrégio Tri-  
bunal de S. Paulo tem  
compensado, como é  
notorio as injurias  
perseguidas em juizo  
com as que o querelante  
lanca ao querelado nos  
proprios autos da quei-  
xa, como ora tambem  
succede. Esta é a dou-  
trina hoje vencedora,  
sustentada pelo sur. Mi-  
nistro Costa Manso.  
Acresce, por fim, não  
ser exacto que as pu-  
blicacoes de Frontini  
sejam anteriores ao ini-  
cio da accao penal, pois  
datam de doze e treze de  
dezanovos e só a 14 de  
Rinaldi foi intimado  
para se ver processar.  
Té pois, V. Exa., M. Juiz  
que o querelante, sob  
não ter razão, usa  
de máos processos para



para illudir a justica.  
A prova do querelante.  
Quando Vicente Fron-  
tini entrou em juizo  
com esta queixa, illus-  
trou-a com nomes sen-  
sacionais, a titulo de  
testemunhas: os surs. Conde  
Francisco Matarazzo e  
Egídio Pinotti Gamba, os  
surs. commandados  
Braz Altieri e Dolfini,  
consul de Italia, e hon-  
rado e digno Dr. Augusto  
Gabriel da Veiga, o unico  
que nao tem condeco-  
raçao alguma. Mas  
cousa curiosa: nas  
suas allegações de fls.  
e fls. o querelante fez  
como se nenhuma des-  
sas testemunhas tives-  
se comparecido. No  
entanto, tres despezaram  
faltando apenas o sur.  
Braz Altieri e o sur.  
Consul de Italia que, com  
a experiencia que já  
deve ter colhido nas  
vezes em que pouco  
diplomaticamente (a  
diplomacia nao é o  
seu forte...) - se met-



metten em questões  
privadas suplicas ao  
conhecimento das  
nossas autoridades,  
achem prudente descer  
ocasionalmente as escadas  
do Forum, no instante  
em que ia ser inqui-  
rido. Se o querelante  
não falte nas suas  
testemunhas, foi por-  
que não gostou do de-  
poimento dellas. E  
tem razão! O sur. Coude  
Gamba, por exemplo,  
vem examinado e analy-  
sado o seu depoimento,  
limitou-se, todo can-  
teloso, a responder que  
contra o querelante  
"não lhe constava", o  
venerando sur. Coude  
Matarazzo, que possui  
intelligencia mais  
perspicaz e viva do  
que muito outros, teve  
uma sabida de espirito:  
"Eu mantenho relações  
com Frontini desde  
que elle veio do Rio,  
portanto não posso  
deixar de reputal-o... cor-  
recto. Mas inquieto



31

inquirido sobre os  
 antecedentes do querela-  
 do, com mais diplomacia  
 do que o sr. Consul  
 da Italia, o qual se  
 compromettera com um  
 attestado de valor di-  
 vidoso, affirmar el-  
 gantemente... nada sa-  
 ber mais feito, sr. Ga-  
 briel de Teica, final-  
 mente, com sua au-  
 toridade, se tabelião  
 e sua notoria idonei-  
 dade, contou a verdade  
 a verdade nua e crua  
 do que comigo se pas-  
 sou, revertendo seu  
 depoimento em fran-  
 cos testemunhos a favor  
 do accusado. E ahia  
 está a prova pouposa  
 do querelante! E qual  
 a essa, a prova dos  
 seus depoimentos, digo,  
 seus documentos?  
 Dois attestados de Comp.  
 Puglisi e da Companhia  
 Carbonaera, presas  
 nas contas do Banco  
 Francez e Italiano, dando  
 fé de que não levaram  
 o tanto por culpa do



Banco ou do querelante.  
O sr. Puglisi tem cada  
uma! Porque então,  
quando foi de sua  
falencia, encher mundos  
e fundos de que a sua  
ruina decorria da falta  
de um miseravel cre-  
dito por parte do Ban-  
co que elle havia  
fundado? Haverá em  
S. Paulo quem não  
saiba desta accusação?  
Quem não tenha lido  
sem famoso telegram-  
ma ao embaixador  
de Italia? Quem não  
tenha ouvido um echo  
da polemica que se  
estrevou na impre-  
sa da colonia? Quem  
credor dos Puglisi, não  
tenha ouvido esta  
explicação? Venham  
os desmentidos que  
vierem. Ellos serão  
improcedentes mas  
humanos: o Banco  
e credor hypothecario  
por hypotheca vencida  
do sr. Puglisi, e os  
tempo andam picu-  
dos! Uma "Boutade" e



e das melhores: assegure-se o querelante que ao dizer: "estamos numa praça onde a justiça deixará muito a desejar, como aparelho indispensável para assegurar e defender direitos entre povos civilizados", não se referiu à justiça brasileira, em geral, mas apenas à de Ribeirão Preto. Seja. Que quizesse aludir a Ribeirão ou a Tiripicá não importa. Não importa que os juizes de Ribeirão, tenham sido e sejam Polycarpo de Aguedo, Elyser Guilherme, Manoel da Silva e Manuel Carlos de Figueiredo Ferraz. Nada disso vale. O que vale é a vontade do querelante, que ali fica a inteira apreciação de T. B. Scie. Concluindo. Em resumo: 1º) - Nenhum crime praticado por D. Francisco de Queiroz Rinaldi e



e sim o exercicio  
de sacratissimo direi-  
to de defesa; 2º) - Se  
crime houvesse nas  
suas publicações,  
só poderia ser o de  
calúnia e não o de  
injúria, mas o que re-  
lante a este respeito  
aquelle, para privar  
o querelado da facul-  
dade de provar o que  
allegou e allega. Dis  
porque nullo appare-  
ce o processo. 3º) - Admit-  
tido, por absurdo, que  
injúria houvesse nas  
publicações ora perse-  
quidas em juizo,  
ellas estariam com-  
paradas com as  
innuitas que o que-  
relante lançou con-  
tra o querelado, pela  
imprensa e fóia del-  
la. 4º) - Nada provar  
o querelante com  
as suas pomposas  
testemunhas. Provar  
perdu o querelado  
sua pérfida idonei-  
dade e a razão que  
lhe assiste nos seus



seus justificados  
 desabafos de vítima.  
 Eis, M. Juiz, debatido  
 o processo. Eis es-  
 tudada a matéria de  
 facto e a de direito. Ter-  
 minando reiterando  
 nossa confiança no  
 alto espirito de justiça  
 de V. Exa., com as pro-  
 prias palavras do que  
 relata: "sinceros creu-  
 tes que soumo, invo-  
 cando o testemunho  
 de Deus, nosso Senhor  
 pelo que temdo escripto,  
 pelo que affirmamos  
 hoje. Deus e os homens  
 que nos julgaem." Jus-  
 tice, Paulo, 8 de Ja-  
 neiro de 1927. Vago-  
 gado Vicente Rios. Ex.  
 Feliciano Borello  
 Filho e arvenente ha-  
 bilitado, e de novo: